

AP PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 14.118.986/0001-03
NIRE Nº 42.300.059.714

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede social da AP Participações S.A., na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Salas 201, 202, 203, 204 e 206, Bloco Torre Lagoa, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP.: 88.032-005 (“Companhia”).

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, em vista da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

3. PRESENÇA:

Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

4. MESA:

Presidente: Sr. André Coelho Donadel
Secretário: Sr. Adauto da Silva

5. PUBLICAÇÃO:

A ata de redução foi devidamente publicada na forma digital na plataforma Sped – Central de Balanços, respectivamente em 27 de setembro de 2024. A Companhia está enquadrada nos requisitos do artigo 294 da Lei nº 6.404/76.

6. ORDEM DO DIA:

- (i) Deliberar e aprovar a redução do capital social da companhia no valor de R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), de forma proporcional a participação societária, por absorção de parte dos prejuízos acumulados, com o cancelamento de **255.352** ações ordinárias, normativas e sem valor nominal de emissão da Companhia; e
- (ii) Consolidar o Estatuto Social.**

7. DELIBERAÇÕES.

Discutida a matéria constante da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações:

- (i) A redução do capital social da companhia, no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais) de forma proporcional a participação societária, por absorção de parte dos prejuízos acumulados, com o cancelamento de **255.352** ações ordinárias, normativas e sem valor nominal de

emissão da Companhia. O montante referido será reduzido do capital social da Companhia de **forma proporcional**, da seguinte forma:

a) **ANDRÉ COELHO DONADEL**, no valor de **R\$ 17.407,88** (dezessete mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e oito centavos), mediante o cancelamento de **6.350** ações ordinárias, normativas e sem valor nominal de sua titularidade;

b) **GIAMPAOLO BUSO**, no valor de **R\$ 14.223,24** (quatorze mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), mediante o cancelamento de **5.188** ações ordinárias, normativas e sem valor nominal de sua titularidade;

c) **LUIZ ROBERTO PIMENTEL TREVIZAN**, no valor de **R\$ 10.855,74** (dez mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), mediante o cancelamento de **3.960** ações ordinárias, normativas e sem valor nominal de sua titularidade;

d) **ADAUTO DA SILVA**, no valor de **R\$ 10.855,74** (dez mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), mediante o cancelamento de **3.960** ações ordinárias, normativas e sem valor nominal de sua titularidade;

e) **ACTIS TIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA**, no valor de **R\$ 639.023,66** (seiscentos e trinta e nove mil, vinte e três reais e sessenta e seis centavos), mediante o cancelamento de **233.110** ações ordinárias, normativas e sem valor nominal de sua titularidade; e

f) **NELSON BECHARA FILHO**, no valor de **R\$ 7.633,74** (sete mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), mediante o cancelamento de **2.784** ações ordinárias, normativas e sem valor nominal de sua titularidade.

Em razão da redução do capital social ora aprovada, o capital social passará para **R\$ 44.804.690,80** (quarenta e quatro milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e noventa reais e oitenta centavos, dividido em **11.829.741** (onze milhões, oitocentas e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Assim, apesar da redução do capital social e da quantidade de ações da Companhia, permaneceram incólumes os percentuais das participações dos acionistas, da seguinte forma:

AP PARTICIPAÇÕES S.A.		
ACIONISTA	QUANTIDADE DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO
ACTIS TIC	10.799.262	91,289%
GIAMPAOLO	240.368	2,032%
ANDRÉ	294.187	2,487%
LUIZ ROBERTO	183.458	1,551%
ADAUTO	183.458	1,551%
NELSON	129.008	1,091%
TOTAL	11.829.741	100%

Desta forma, o artigo 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 44.804.690,80 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e noventa reais e oitenta centavos, dividido em 11.829.741 (onze milhões, oitocentas e vinte e nove mil, setecentos e

quarenta e uma) ações ordinárias ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

A redução do capital social ora deliberada acima somente se tornará eficaz após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de credores, contados da data de publicação do extrato da ata, de acordo com o art. 174 da Lei das Sociedade por Ações.

(ii) A Consolidação do Estatuto Social, conforme transcrição abaixo, cujo teor é o que segue:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

AP PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 14.118.986/0001-03
NIRE Nº 42.300.059.714

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I NOME, DURAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 1º - A **AP PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações").

CAPÍTULO II. SEDE E OBJETO SOCIAL

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Salas 201, 202, 203, 204 e 206, Bloco Torre Lagoa, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP.: 88.032-005, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- (i) a administração de bens do ativo fixo;
- (ii) a administração de outras sociedades do mesmo grupo econômico; e
- (iii) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades.

CAPÍTULO III. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de **44.804.690,80** (quarenta e quatro milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e noventa reais e oitenta centavos, dividido em **11.829.741** (onze milhões, oitocentas e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do

acionista no "livro de registro de ações nominativas".

Parágrafo 2º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. Mediante a aprovação prévia do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, bem como a existência de referidos títulos em circulação.

Parágrafo 5º. A Companhia fica autorizada mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até que este atinja a quantidade de 12.406.744 (doze milhões, quatrocentos e seis mil setecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º - Os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia.

Artigo 6º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 42, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 7º - A Companhia poderá, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle, sem direito de preferência para os acionistas.

Artigo 8º - A Companhia registrará a transferência de ações nos livros societários se estiverem de acordo com as disposições do acordo de acionistas datado de 16 de dezembro de 2074, devidamente arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas").

CAPÍTULO IV. ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 9º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; ou (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Artigo 10 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto no Acordo de Acionistas, as Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer dos

membros do Conselho de Administração, por meio de edital de convocação, que deverá ser publicado por no mínimo 3 (três) vezes, no respectivo órgão oficial de imprensa e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação, e no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, devendo conter data, hora, local e ordem do dia da Assembleia Geral. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1º. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano e que, cumulativamente, seja acionista, administrador da Companhia, advogado, representante de instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos, conforme o caso.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, por qualquer acionista presente na Assembleia Geral indicado pelos demais acionistas, que deverá nomear um secretário, o qual poderá ou não ser acionista da Companhia.

Artigo 11 - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria de votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

Artigo 12 - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas na forma sumária dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e conterà a transcrição das deliberações tomadas, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. O presidente da Assembleia Geral abster-se-á de registrar qualquer deliberação tomada em violação às disposições deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas. De acordo com o artigo 118, parágrafo 9º da Lei das Sociedades por Ações, o acionista que for afetado pela ausência ou omissão de outro acionista terá o direito de exercer o direito de voto pertencente às ações de tal acionista ausente ou omissor.

CAPÍTULO V. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A administração da Companhia será composta por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral fixará o limite da remuneração global anual dos membros da administração da Companhia, o qual será distribuído entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 14 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria observarão e farão cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, e os votos em violação das disposições do referido acordo serão desconsiderados nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Seção I - Conselho de Administração

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º. O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, a ser indicado pela Assembleia Geral, de acordo com os termos do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 3º. No caso de falecimento, incapacidade, aposentadoria, renúncia ou destituição de qualquer membro do Conselho de Administração que não resulte em vacância da maioria dos cargos estabelecidos para o respectivo mandato, os membros remanescentes deverão escolher o substituto para completar o mandato do membro substituído, observado o disposto no Acordo de Acionistas. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 4º. No caso de ausência ou impedimento temporários de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá notificar o Conselho de Administração da Companhia nesse sentido, indicando outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração durante sua ausência, mediante outorga de procuração. Nessa hipótese o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro temporariamente ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á de forma ordinária pelo menos mensalmente (ou em outra periodicidade acordada pelos membros do Conselho de Administração na última reunião realizada no exercício social anterior), ou, extraordinariamente, sempre e na medida em que os negócios sociais assim exigirem, sendo as reuniões instaladas de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas.

Artigo 17 - As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, por meio de anúncios enviados via e-mail, carta registrada ou fax, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes. Apesar de qualquer formalidade, as reuniões do Conselho de

Administração serão consideradas regularmente instaladas quando houver a presença de todos os seus membros.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração devem ocorrer preferencialmente na sede da Companhia, ou em outra localidade acordada entre os membros do Conselho de Administração. Não obstante, serão admitidas, desde que em caráter excepcional, reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente e, em qualquer caso, com confirmação de recebimento de seu voto.

Artigo 19 - Cada membro do Conselho de Administração terá o direito a um voto em todas as matérias a serem decididas pelo órgão.

Artigo 20 - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas no Acordo de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável de membros representando a maioria simples dos membros, não se computando os votos em branco.

Artigo 21 - O Conselho de Administração será responsável por estabelecer as diretrizes estratégicas e a política geral da Companhia, bem como monitorar e orientar sua implementação. Sem prejuízo das demais funções previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração também será responsável por:

- (i) convocar as Assembleias Gerais;
- (ii) controlar e fiscalizar o desempenho dos membros da Diretoria da Companhia e das sociedades controladas pela Companhia;
- (iii) fixar a remuneração individual dos administradores da Companhia;
- (iv) outorgar opções de subscrição ou compra de ações, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral;
- (v) aprovar ou alterar o orçamento anual e o plano anual de negócios da Companhia e das sociedades controladas pela Companhia;
- (vi) indicar o auditor independente da Companhia e/ou das sociedades controladas pela Companhia;
- (vii) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros e distribuição de dividendos;
- (viii) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral;
- (ix) deliberar sobre a alienação de participações societárias e quaisquer outros direitos de sócia

ou acionista pela Companhia;

(x) deliberar sobre a compra e venda de ativos imobilizados pela Companhia;

(xi) deliberar sobre a contratação de dívidas ou prestação de garantias pela Companhia; e

(xii) aprovar as transações envolvendo a Companhia e suas partes relacionadas.

Seção II - Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e outros 2 (dois) Diretores Executivos sem designação específica.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, em reunião específica, sujeita às disposições do Acordo de Acionistas, para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância, pedido de substituição ou impedimento de qualquer Diretor, será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para deliberar a eleição de um substituto para completar o mandato do Diretor vacante, substituído ou impedido, observadas as regras de eleição previstas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 3º. Qualquer omissão ou ato praticado em nome da Companhia por qualquer Diretor que não corresponda às instruções do Conselho de Administração, ao quanto disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, ou com excesso de poderes, devem ser considerados nulos e ineficazes e não vincularão a Companhia.

Artigo 23 - Sujeito às deliberações aplicáveis do Conselho de Administração e dos acionistas, conforme contemplado neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, a Diretoria será responsável:

(a) pelo gerenciamento, administração e supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia e de todas as decisões relacionadas às atividades diárias da Companhia;

(b) pela preparação do plano de negócios e orçamento anual da Companhia e recomendação ao Conselho de Administração;

(c) pela implementação do plano de negócios e orçamento anual da Companhia;

(d) pela transigência, renúncia, acordo e assinatura de compromissos, assunção de obrigações, investimentos em fundos, aquisição, alienação, hipoteca, penhora ou de outra forma pela criação de um ônus sobre os ativos da Companhia;

(e) pela aprovação de todas as medidas necessárias e pela realização de atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica de acordo com as disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas e nas deliberações aprovadas pelas Assembleias Gerais e reunião pelo Conselho de Administração; e

(f) pela preparação das demonstrações financeiras da Companhia e pela responsabilidade pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia.

Parágrafo 1º. O Diretor Presidente será responsável pela supervisão geral dos negócios da Companhia, em suas transações diárias, e terá outros deveres inerentes ao cargo de Diretor Presidente, e quaisquer outros deveres que possam ser, de tempos em tempos, designados ao Diretor Presidente pelo Conselho de Administração, e sujeitos ao controle do Conselho de Administração em cada caso.

Parágrafo 2º. O Diretor Financeiro será responsável pela supervisão geral dos assuntos financeiros da Companhia, e terá quaisquer outras responsabilidades ou deveres que possam ser, de tempos em tempos, designados ao Diretor Financeiro pelo Conselho de Administração.

Artigo 24 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (a) pelo Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro; (b) por qualquer Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou, (c) perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos, isoladamente. As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro e deverão especificar os poderes outorgados e, exceto aquelas para fins judiciais, terão o prazo máximo de 1 (um) ano.

Artigo 25 - Quaisquer atos, por qualquer Diretor, procurador, empregado ou agente que possa envolver a Companhia em obrigações relacionadas a negócios ou transações estranhas ao objeto social, tais como garantias, fianças, ou avais ou qualquer garantia em favor de terceiros são expressamente proibidos e devem ser considerados nulos e ineficazes em relação à Companhia.

CAPÍTULO VI. CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal da Companhia não funcionará em caráter permanente e será instalado mediante a solicitação dos acionistas em Assembleia Geral, de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros e por número equivalente de suplentes, residentes no Brasil e eleitos na Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua instalação e terá as atribuições estabelecidas na lei.

Parágrafo 2º. As deliberações do Conselho Fiscal, quando instalado, serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

Parágrafo 3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VII. EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 27 - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais.

Artigo 28 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 29 - Do lucro líquido do exercício, definido no Artigo 191, da Lei das Sociedades por Ações, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 30 - O saldo restante, após as deduções previstas acima, terá a seguinte destinação: (a) a parcela correspondente à constituição de reserva de contingências; (b) 25% serão destinados ao pagamento do dividendo anual obrigatório aos acionistas, na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (c) o lucro que não for destinado na forma dos artigos 193 a 197 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

Artigo 31 - O Conselho de Administração poderá (i) declarar dividendos à conta de lucro apurado nos balanços semestrais, trimestrais ou mensais por ele levantados; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço anual. Os dividendos intercalares e intermediários distribuídos pelo Conselho de Administração na forma deste Artigo serão imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 32 - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, cujo montante poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 33 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que será o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e, se julgar necessário, instalar o Conselho Fiscal durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 34 - Os acionistas concordam que todo e qualquer conflito societário oriundo deste Estatuto Social ou a ele relacionado, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou rescisão (“Controvérsia”), envolvendo quaisquer dos acionistas e/ou a Companhia, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), de acordo com seu regulamento de arbitragem (“Regulamento”) e com a Lei nº 9.307/96.

Parágrafo 1º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC.

Parágrafo 2º. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

Parágrafo 3º. A recusa por qualquer das partes em instaurar a arbitragem e/ou cumprir a sentença arbitral definitiva será considerada infração, pelas partes em questão, de suas obrigações aqui estipuladas, cabendo às demais partes o direito de cobrar multa igual a 20% (vinte por cento) do valor em litígio, a qual será igualmente repartida entre as partes infratoras.

Parágrafo 4º. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo 5º. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer dos acionistas e/ou da Companhia, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste artigo ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre os acionistas e/ou a Companhia.

Parágrafo 6º. Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre os acionistas e/ou a Companhia, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica, as cláusulas compromissárias sejam compatíveis e a consolidação não implique em atrasos injustificados. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral e regidos pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas.

Artigo 36 - É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 37 - No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM 391/2003, conforme alterada.

Artigo 38 - A Companhia observará o Acordo de Acionistas, nos termos estabelecidos no Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.”

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos. Os acionistas presentes aprovaram a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei das S.A. Após, a ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Mesa**: Presidente: Sr. André Coelho Donadel; e Secretário: Sr. Aduino da Silva. **Acionistas Presentes**: Actis TIC Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (p.p. Patrick Jacques Albert Ledoux), André Coelho Donadel, Giampaolo Buso, Luiz Roberto Pimentel Trevizan, Aduino da Silva e Nelson Bechara Filho.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Florianópolis/SC, 27 de setembro de 2024

Mesa:

André Coelho Donadel
Presidente

Aduino da Silva
Secretário

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 26 Setembro 2024, 15:19:03

Documento: 27.09.24 - AGE - Redução Do Capital Absorção DE PARTE Prejuízo 27092024.Pdf

Número: 4953879a-ca54-4fb6-aec8-9a8c58d3a578

Data da criação: 26 Setembro 2024, 15:18:24

Hash do documento original (SHA256): aff93ae7feb67614d301c29da49ed279f0d3e8e0d5a0b4f670b7e3220e876399



Assinaturas

ANDRÉ

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#) .

ADAUTO

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#) .

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 4953879a-ca54-4fb6-aec8-9a8c58d3a578, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 4953879a-ca54-4fb6-aec8-9a8c58d3a578. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.